



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 068/2024  
DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º  
037/2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirambu;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei nº 037/2023, passará a vigorar com a seguinte redação, a saber:

Art. 8º - Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares no importe mensal de 2 (dois) salários mínimos vigentes, durante o mandato.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 22 de março de 2024.

  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**  
Prefeito Municipal